

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS**

**Recuperação Judicial nº 5005941-91.2023.8.21.0028**

**DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.519/0001-09, com sede na Rua Jorge Bundchen, n.º 21, Centro, em Sagrada Família/RS, CEP 98330-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **RODRIGO JOSÉ RODRIGO JOSE DA FONTOURA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG n.º 8125291974, inscrito no CPF nº 042.591.400-35, residente e domiciliado na Rua Jorg Bundchen, sn, Centro, em Sagrada Família/RS, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

I – **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 28/06/2023, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A Empresa **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** submete o Plano à

1/P

aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

**PARTE I – INTRODUÇÃO**

**Regras de Interpretação.**

**Cláusulas e Anexos.**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

**Títulos.**

Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

**Referências.**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**Disposições Legais.**

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

### **Prazos.**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

### **Definições.**

Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores  
3/P

Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Lavras do Sul, Estado de Rio Grande do Sul.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

Juízo da Recuperação”: O Juízo da.1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado de Rio Grande do Sul.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.

## II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

### II.1 - HISTORICO DA EMPRESA

A Empresa **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, inicialmente na forma de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) foi fundada em 24 de setembro de 2018, no município de Sagrada Família, Rio Grande do Sul, o qual possui 2.601 habitantes (2021). Foi constituída com ideia inicial de proporcionar aos munícipes uma opção de fonte de renda, pois se tratando de um município pequeno, sua maior empregadora é a Prefeitura Municipal, com a automação da agricultura, está não precisando de grande número de empregados, fez com que a administração procurasse alternativas de empregos, pois viu seus jovens indo

5/P

embora do município.

Com isso surgiu o projeto da requerente, no ramo de costura, para proporcionar uma esperança para estes jovens. A requerente investiu em cursos e treinamentos para qualificar e profissionalizar seus colaboradores. No início, a empresa começou suas atividades com parcerias de empresas da região, prestando serviço apenas na costura de peças de roupas. Porém, com o tempo, foi se especializando cada vez mais.

No ano de 2020, em virtude da pandemia, que desafiava a tudo e a todos, a antiga proprietária vendeu a empresa **DANIJU** para o atual proprietário, Sr. Rodrigo. Com a compra, novos desafios iniciaram-se, e a empresa se especializou na confecção de roupas masculinas, ampliando seu fornecedores e suas fronteiras, fazendo assim com que se tornasse referência na região, como prestadora de serviços, ampliando, também, suas vagas de empregos para os municípios vizinho, como Lageado do Bugre e São Pedro das Missões, trazendo uma oportunidade para os jovens da região, que não precisam mais abandonar a casa de seus pais para terem uma oportunidade de emprego.

## II.2 - RAZOES DA CRISE ECONOMICA

Em junho de 2021, todo este crescimento foi abalado com uma catástrofe natural que atingiu o município e de igual modo as instalações da empresa, ocorrendo a perda de parte do seu telhado, danificando assim equipamentos e matéria prima. Mas, com muita força e determinação, e com ajuda de seus colaboradores e da comunidade, em 8 dias as atividades retornaram ao normal na empresa, dando-lhe, assim, mais relevância e notoriedade na região, por suas superações.

No ano de 2022 tudo sinalizava para ser o melhor ano de atividades da Requerente, até meados de novembro, tudo era muito favorável. Porém, a partir daí

começou uma incerteza no mercado devido a copa do mundo e a nova administração que assumiria o país, fazendo com que os clientes reduzissem suas produções afetando diretamente e significativamente a prestação de serviços.

Embora isso, até este momento, a requerida mantém seu quadro de funcionários, e está buscando aumentar sua carteira de clientes, para que não venha a causar grandes transtornos a comunidade, pois hoje conta com 40 funcionários diretos. Cabe referir que, segundo o IBGE, o município de Sagrada Família possui hoje 314 empregos, o que implica dizer que a requerente gera 12,74% do empregos do município, ou seja, possui grande relevância na comunidade, ajudando a manter o comercio ativo na região.

Estudos realizados pela requerente mostram que o ramo da confecção está voltando a crescer, proporcionando assim oportunidade de se estabilizar e retomar sua produção normalmente, para passar por esta fase de instabilidade.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

### PARTE II.3 - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credo/res, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento da **DANIJU**

**CONFECÇÕES EIRELI.**

Os credores de Classe III - se realizará com 35% de deságio sobre o valor atualizado do débito, com entrada de 10%, após carência de 6 meses, parcelados em 60 parcelas mensais (5 anos).

**Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos**

O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa da empresa **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

**Obtenção de Recursos**

Poderá a empresa vender ou dispor de ativos circulantes para cumprir o plano, caso necessário.

**PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDORES**

**Disposições Gerais**

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de

8/P

transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** suas respectivas contas bancárias para esse fim.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

#### **Data do Pagamento.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada da **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**.

Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano.

Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**.

#### **Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos.**

Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

#### **Os Credores com Classe III serão pagos da seguinte forma:**

- (i) **Pagamento com deságio de 35% sobre o valor atualizado do débito;**

- (ii) Entrada de 10%;
- (iii) Carência de 6 meses para pagamento da entrada;
- (iv) Pagamento do valor em 5 anos, através de 60 parcelas mensais;
- (v) Sistema de amortização constante com Indexador a escolher
- (vi) Capitalização anual

#### PARTE V - POS HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano.

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

#### PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Contratos Existentes.**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

##### **Grupo Consultivo.**

O Grupo Consultivo será formado em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, mediante a nomeação de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

##### **Composição.**

O Grupo Consultivo será formado por 3 (DOIS) membros, que poderão

ser pessoas físicas ou jurídicas, dos quais:

1 (um) membro será QUE REPRESENTARÁ OS CREDORES DA CLASSE I, eleito pelos credores da referida classe.

1 (um) membro será QUE REPRESENTARÁ OS CREDORES DA CLASSE III, eleito pelos credores da referida classe.

1 (um) membro será eleito pelos Acionistas, conforme Aprovação dos Acionistas.

Eleição. Os membros do Grupo Consultivo serão eleitos pelos Credores, de acordo com o critério previsto na Cláusula 19.3.1, de uma das seguintes formas:

(a) os Credores deverão nomear os seus respectivos membros, na Assembleia de Credores que aprovar o Plano; ou

(b) os Credores ou seus representantes constituídos nos autos do processo de recuperação judicial da **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** deverão enviar e-mail à **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nomeando os seus respectivos membros.

#### **Comunicação dos E-mails.**

Os membros eleitos do Grupo Consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar à **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** seus respectivos e-mails, ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua eleição.

#### **Comunicação em Juízo.**

A **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** deverá apresentar petição nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da constituição do Grupo Consultivo,

ou no prazo de até 15 (quinze) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos Credores, pelos Acionistas, conforme o caso **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** deverá disponibilizar aos membros do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

### **Substituição.**

Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples por valor do Crédito ou Crédito do Sindicato, ou conforme Aprovação dos Acionistas, conforme o critério estabelecido neste plano, e seguindo o procedimento previsto neste plano.

### **Renúncia.**

Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar às suas funções por meio de comunicação escrita endereçada à **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renúncia.

Os membros que renunciarem deverão ser substituídos de acordo com o critério estabelecido neste plano e seguindo o procedimento previsto no mesmo.

### **Convocação da Reunião do Grupo Consultivo.**

A convocação para reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação.

A convocação será feita por e-mail, pela **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** ou por qualquer dos membros do Grupo Consultivo ou por seus respectivos

procuradores, ou por detentores de no mínimo 20% (vinte por cento) do Crédito ou do Crédito do Sindicato, conforme o caso, em cada um dos grupos previstos neste plano. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

### **Reunião do Grupo Consultivo.**

A reunião do Grupo Consultivo deverá ser preferencialmente em Porto Alegre, em Dias Úteis, e sempre será permitida a participação via conferência telefônica.

A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

### **Quórum de Instalação.**

A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a ocorrer 1 (uma) hora após a primeira convocação, com quórum mínimo de 2 (quatro) membros.

Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de recuperação judicial ou mediante procuração particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o início da reunião.

### **Quórum de Aprovação.**

As deliberações das reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 2 (quatro) membros.

### **Matérias Obrigatórias.**

Sem prejuízo de outras matérias estipuladas no Plano, o Grupo Consultivo deliberará obrigatoriamente sobre:

(a) rejeição da indicação dos acionistas dos 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração;

(b) aprovação das operações de reorganização societária; constituição, administração, substituição, liberação, e execução das garantias.

### **Anexos.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

### **Comunicações.**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI** requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Soares, Silva Assessoria, Avenida Borges de Medeiros, nº 2500, Conj  
Porto Alegre, RS, Brasil  
CEP: 90110-150  
A/C: Paulo Rene Soares Silva  
Cessões e Sub-Rogações

Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, desde que devidamente notificado.

**SUB ROGAÇÕES**

Créditos relativos ao direito de regresso contra a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

**LEI E FORO**

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas

- (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial;
- (ii) pelo Foro da Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **DANIJU CONFECÇÕES EIRELI**.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2024.

**DANIJU CONFECÇÕES EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**